

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER Nº 28/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 2.086/2021

EMENTA: *Institui o Programa Inseminação Artificial de Bovinos no Município de Pejuçara-RS, e dá outras providências.*

<p>RELATOR: MATHEUS VILLANI PERLIN</p> <p>AUTOR DO PROJETO: PODER EXECUTIVO.</p> <p>MATÉRIA PROTOCOLADA EM: 16/04/2021.</p> <p>CONCLUSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.</p>
--

I DO RELATÓRIO

O Vereador que este subscreve, atendendo as diretrizes dos artigos 54 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores, e, após realizar minuciosa análise ao Projeto de Lei nº 2.086/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem a relatar o que segue.

O Projeto de Lei em análise foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores no dia 16 de abril de 2021, e no dia 19 de abril realizou-se a leitura no Expediente do Dia da Sessão Plenária Ordinária.

Após a leitura em plenário, no dia 19 de abril encaminhou-se o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise quanto aos aspectos de *legislação, justiça e redação final*, em consonância com o disposto no Regimento Interno.

II DA ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, o qual propõe a criação de programa municipal denominado de *Programa Inseminação Artificial de Bovinos*. Segundo o disposto na Mensagem nº 465 do Projeto de Lei ora em análise, o objetivo do presente programa visa “[...] o desenvolvimento e melhoramento da atividade leiteira no Município”, e sua importância se destaca para “[...] a melhoria da produção de leite no Município de Pejuçara, promovendo a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino leiteiro, fomentando o desenvolvimento econômico da cidade”.

III DO VOTO DO RELATOR

Nos aspectos que tange a esta comissão analisar, informo, de início, que se trata de matéria de competência de o Poder Executivo legislar, estando, portanto, legal e constitucionalmente proposta.

A Lei Orgânica do Município de Pejuçara dispõe, em seu art. 10 que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e fomentar a produção agropecuária e atividades econômicas, *in verbis*:

Art. 10. Ao Município de Pejuçara compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]
XXVII - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanal;
[...]

Verifica-se assim, que não há vício de iniciativa capaz de macular o andamento da presente propositura, de modo que o presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, está apto quanto à iniciativa.

Adentrando ao conteúdo do Projeto de Lei, pode-se observar que se trata de um Programa de Inseminação Artificial de Bovinos a ser implementado no Município de Pejuçara. Segundo o disposto na Mensagem nº 465 do Projeto de Lei ora em análise, o objetivo do presente programa visa o desenvolvimento e melhoramento da atividade leiteira no Município.

Referido programa será desenvolvido mediante a doação de sêmen bovino de qualidade reconhecida ao produtor com plantel de gado leiteiro, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, aos produtores que cumprirem os requisitos previstos na Lei. Com a implementação do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos estar-se-á, ainda, promovendo a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino leiteiro e fomentando o desenvolvimento econômico da cidade.

Assim, por todo o exposto, tenho que o presente Projeto de Lei, que visa a instituição do *Programa Inseminação Artificial de Bovinos* está de acordo com as normativas legais, de modo que não há vício de competência, além de a matéria atender ao arcabouço jurídico, de modo que o Projeto de Lei nº 2.086/2021, nos seus aspectos formal e material é constitucional, porque observa as regras da Lei Complementar nº 95/98 e as da Constituição da República de 1988, estando apta a matéria a tramitar.

Por todo o exposto, tenho que a referida propositura está apta quanto à **constitucionalidade, legalidade e juridicidade**, razão pela qual **opino pela aptidão do Projeto de Lei**, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2021.

Ver. MATHEUS VILLANI PERLIN
RELATOR

IV DA MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS VEREADORES

Os Vereadores Francisco Turcato e Maurício Salles Mioso acompanham expressamente o voto do relator.

Francisco Turcato

Maurício Salles Mioso

V - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 2.086/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que sinteticamente assim dispõe "*Institui o Programa Inseminação Artificial de Bovinos no Município de Pejuçara-RS, e dá outras providências*", resolve exarar parecer **favorável** e **opina pela regular tramitação do Projeto de Lei**, cabendo ao Plenário à meritória do mesmo.

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2021.

Ver. MATHEUS VILLANI PERLIN
Presidente e Relator

Ver. FRANCISCO TURCATO
Vice-Presidente

Ver. MAURICIO SALLES MIOSO
Membro